

**= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 33, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 =**

Dispõe sobre a procedimentação para o cumprimento da Lei nº 5.248 de 02 de setembro de 2019, cujo objeto é a instalação de equipamento eliminador de ar e de válvula anti-retorno na tubulação do sistema de abastecimento de água.

Considerando:

= Que, entre o escopo das agências reguladoras, está o poder de fiscalizar, além do poder normativo, regulador e mediador, devendo agir com proatividade na busca de solução de problemas apresentados pelos usuários do serviço público de distribuição de água e tratamento de esgoto;

= Que a Lei Complementar Municipal nº 453/2013, determina no artigo 4.º que compete à Agência Reguladora o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Jahu, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos;

= Que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, no artigo 193, II, determina a competência da Agência Reguladora de expedir normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

= Que embora a eficácia da Lei nº 5.248/2019 ainda encontre-se sub judice, não há efeito suspensivo com relação a sua imediata aplicação.

= Que a Lei nº 5.248/2019 não exige a certificação dos equipamentos e válvulas como condicionantes a sua instalação e,

= Que nos autos do Inquérito Civil nº 14.0315.0000747/2021 foi determinado que esta agência tomasse providências quanto a procedimentação da instalação dos equipamentos e válvulas que tratam a Lei 5.248/2019.

**R E S O L V E**

Artigo 1º: Esta Resolução tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a instalação de equipamento eliminador de ar e válvula anti-retorno na tubulação do sistema de abastecimento de água.

Artigo 2º: O consumidor tem a opção de instalar o equipamento eliminador de ar antes do hidrômetro.

§ 1º: Quando o consumidor optar pela instalação do equipamento eliminador de ar antes do hidrômetro, deverá solicitar que a instalação seja feita diretamente pela concessionária.

§ 2º: O equipamento a ser instalado poderá ser adquirido pelo próprio consumidor, em local de sua escolha, que deve arcar com seu custo.

§ 3º: O consumidor no ato da instalação terá a faculdade de acompanhar o serviço juntamente com profissional técnico de sua confiança.

§ 4º: A concessionária poderá fazer a instalação de lacre que impeça a retirada ou qualquer alteração do equipamento instalado, tal como os utilizados atualmente para impedir a retirada dos hidrômetros.

§ 5º: Os custos com a instalação do equipamento eliminador de ar serão de responsabilidade do consumidor, cobrados pela concessionária, em conta futura, com prazo de pelo menos 30 dias para pagamento após a instalação, seguindo-se a tabela de serviços estipulada pela concessionária para o ano respectivo, devendo a concessionária estabelecer item próprio com valor especificado, com valores condizentes com os praticados no mercado.

§ 6º: A concessionária após o pedido formal do consumidor para a instalação do equipamento terá o prazo de 30 dias corridos para executar o serviço, contados da efetiva solicitação.

§ 7º: No ato da solicitação da execução do serviço, o consumidor terá que indicar qual o equipamento que pretende instalar em sua ligação, além de especificar as características da sua ligação atual, não podendo a concessionária exigir a troca de hidrômetro ou ligação se já tiver feito as adaptações/atualizações necessárias.

§ 8º: Faculta-se a empresa Águas de Jahu a apresentar ou indicar ao cliente os produtos que entende ser adequados para a instalação solicitada, sempre com especificações técnicas, preço e forma de pagamento, não sendo o consumidor obrigado a utilizar os equipamentos indicados pela concessionária.

§ 9º: Caso a Concessionária identifique que as instalações do consumidor ainda estão inadequadas por não terem passado pelo processo de adequação, deverá informar o consumidor sobre a necessidade de padronização, assim como fez nas demais instalações do município.

I – Após a adequação, poderá o consumidor solicitar a instalação do seu equipamento na forma do procedimento previsto nesta resolução.

II – Antes de fazer qualquer adequação, deverá a concessionária informar ao consumidor os motivos da necessidade da adequação, por escrito.

III – A partir da publicação desta resolução, todas as caixas de hidrômetro deverão estar nos padrões para as instalações dos equipamentos e válvulas.

IV – Se necessário for, o munícipe poderá antes da instalação do equipamento eliminador de ar e de válvula anti-retorno poderá fazer a adequação da caixa do hidrômetro.

§ 10: A Concessionária deverá apresentar termo de ciência ao consumidor/usuário da inexistência de certificação do equipamento pelo INMETRO ou entidade competente, por meio de documento assinado (modelo no anexo 1), nos termos do que consta no artigo 60, § 8º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jaú.

Artigo 3º: Nos termos da Lei, o consumidor que optar pela instalação do equipamento redutor de ar ou válvula anti-retorno após o hidrômetro poderá fazer diretamente, com profissional de sua confiança, arcando com os custos de aquisição dos equipamentos, bem como com os custos da instalação.

I - No caso do artigo 3º, o consumidor deverá informar a concessionária com pelo menos 30 dias de antecedência a data da instalação da válvula após o hidrômetro, facultando-se o acompanhamento pela concessionária da instalação, fiscalizando e podendo providenciar a instalação de lacre.

II – A comunicação deverá ser feita pelos canais da concessionária, bem como por atendimento presencial em suas unidades, que deverão ser disponibilizados para esse fim, mediante a expedição de protocolo específico, informando ao usuário o número do protocolo para que se possa acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

Artigo 4º: Fica a concessionária obrigada a divulgar nas contas de água, na forma do Anexo II, que o usuário pode solicitar a instalação de equipamento eliminador de ar que antecede o hidrômetro ou que pode realizar a instalação diretamente se o equipamento suceder o hidrômetro, nos termos da Lei 5.248/2019 e desta Resolução nº 33/2022 da Agência Reguladora.

I – A concessionária obriga-se a deixar claro ao consumidor que ele pode adquirir os equipamentos diretamente, arcando com os custos.

II – Fica obrigada a concessionária a publicar os valores relativos a instalação se o consumidor optar pela instalação do equipamento antes do hidrômetro.

III – Faculta-se a Concessionária a ofertar os equipamentos, com ampla divulgação da marca, eficácia e valor.

IV – Se o consumidor/usuário optar por adquirir os produtos direto da concessionária, terão os valores faturados nas contas de água, com identificação do produto, marca e valor, obrigando-se a concessionária pela garantia legal, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo-se o prazo de 30 dias para cobrança e pagamento.

Artigo 5º: A Agência Reguladora deverá dar publicidade a legislação em vigor, por meio do site, diretamente em sua sede, ao atender contato telefônico do usuário, e-mail, panfletos e redes sociais.

Artigo 6º: Fica a Concessionária Águas de Jahu, em virtude da Lei 5.248/2019 estar em vigor, obrigada a assinar aditivo contratual juntamente com o Poder Concedente para inclusão da possibilidade de instalação de equipamento eliminador de ar e de válvula anti-retorno na tubulação do sistema de abastecimento de água em cumprimento da lei, bem como para incluir o valor do serviço de instalação na tabela de preços e serviços complementares contante do Anexo XII – Estrutura Tarifária do Edital de Licitação da Concorrência Pública 05/2014, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Resolução.

Artigo 7º: As penalidades pelo descumprimento da Lei nº 5.248/2019 e desta Resolução encontram-se no próprio texto normativo.

Artigo 8º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 16 de novembro de 2022.

Juliana Zacarias Fabre Tebaldi  
Diretora Presidente



ANEXO I  
MODELO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DESCRITO NAS Leis  
5.248/2019 e 5.344/2019

Nome do usuário:

CPF:

Ligação:

Endereço

Solicito a instalação de equipamento descrito nas Leis 5.248/2019 e 5.344/2019 por esta concessionária, antes do hidrômetro.

Declaro que estou ciente que o equipamento a ser instalado não tem certificação do INMETRO, ABNT ou entidade competente.

Declaro ainda que estou ciente que pode ocorrer a perda e/ou pressão da água na rede interna de abastecimento do imóvel, o que deverá ser comunicado à empresa Águas de Jahu para averiguação e tomada de providências.

Declaro, por fim, que assumo todo e qualquer risco gerado pela instalação do equipamento, inclusive em relação a possibilidade de contaminação da água em virtude do equipamento/válvula instalado.

Jaú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela ligação

ANEXO II  
MODELO DE DIVULGAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR  
DE AR **PARA CONSTAR NA CONTA DE ÁGUA**

ÁGUAS DE JAHU informa que está em vigor a Lei nº 5.248/2019 e 5.344/2019 que possibilita ao Usuário a instalação de equipamento eliminador de ar que antecede o hidrômetro (conhecido como válvula de ar).

Para a instalação antes do hidrômetro, deverá obrigatoriamente o consumidor fazer a solicitação de instalação para a Águas de Jahu, que terá o prazo de 30 dias para atendê-lo. O consumidor deve comprar o equipamento, sendo todos os custos da compra e instalação de sua responsabilidade.

Se o consumidor optar pela instalação após o hidrômetro, poderá ser feita diretamente, sendo todos os custos de aquisição e instalação de sua responsabilidade.

Para solicitar, disque \_\_\_\_\_ ou entre contato pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou faça seu pedido por escrito na nossa loja, localizada \_\_\_\_\_. Não esqueça de pedir o protocolo.